D E C R E T O Nº. 16/ 2013.

Dispõe sobre prazo para pagamento, vencimento, concessão de desconto e forma de pagamento do ***IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, referente ao EXERCÍCIO DE 2013, e dá outras Providências.***

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 3.832/2012 que autoriza a edição de normas complementares e regulamentares em relação às condições e prazos para pagamento do IPTU/2013:

D E C R E T A:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao Exercício de 2013, poderá ser recolhido da seguinte forma e prazo:

I - COTA ÚNICA: com pagamento; até 15 de maio de 2013, com desconto de 30% (trinta por cento) ou;

II - PARCELADO: sem desconto, em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, com o pagamento da 1a parcela até 15 maio de 2013.

a) Nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 05 (cinco) UPF/VG - Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande;

b) Independente da quantidade de parcelas será acrescida uma UPF/VG - Unidade Padrão Fiscal de Várzea Grande, referente à Taxa de Emolumento;

c) A falta de recolhimento de qualquer das parcelas subsequentes à primeira, implicará em denúncia *'incontinenti'* do acordo, e o crédito tributário ficará sujeito às normas do Código Tributário Municipal, sendo adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo Único: Após o vencimento do prazo para pagamento do tributo lançado em **COTA ÚNICA** ou da 1a (primeira) parcela na opção **PARCELADO**, passarão a incidir a cobrança de multa, juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento nos termos da legislação vigente. Ficando facultado o parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado e com os demais encargos legais, restringindo o número de parcelas dentro do Exercício Financeiro 2013.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais condições e benefícios dispostos na Lei Municipal nº 3.832/2012.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2013, revogados as disposições em contrario.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto de Magalhães" em Várzea Grande – MT, 13 de fevereiro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal